

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

1



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

### DECRETO Nº 7.598, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a ratificação do resultado de Chamamento Público, autoriza a celebração de Termo de Colaboração com entidade da sociedade civil e a outorga de permissão de uso de bens públicos, e dá outras providências".

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à gestão integrada de resíduos sólidos, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o artigo 101, inciso I, alínea "g", c/c artigo 118, §3º, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel, bem como os elementos constante dos autos do Processo Administrativo nº 3.308, de 12 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública; e

**CONSIDERANDO** o Chamamento Público nº 01-A/2025, destinado à seleção de entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, para execução de serviços de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica ratificado o resultado do Chamamento Público nº 01-A/2025, homologado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário – SMADSA, que declarou vencedora a COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOL PARA TODOS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.355.984/0001-82, com sede à Rua Jereba, s/n, Bairro Vila Curuça, São Paulo/SP, CEP 08030-150.

1

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

2



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

**Art. 2º** Fica o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário – SMADSA, autorizado a celebrar Termo de Colaboração - Anexo Único, com a entidade mencionada no artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO será representado pelo Secretário da Pasta, Sr. JOÃO VICTOR RIBEIRO BUOSI, CPF. nº XXX.XXX.648-76, RG. nº XX.XXX.565-8 SSP/SP.

**Art. 3º** Fica autorizada a permissão de uso, pelo prazo de 12 (doze) meses, a título precário e gratuito, dos bens públicos abaixo descritos, vinculados exclusivamente à execução do objeto da parceria:

I – Bem móvel: 01 (um) caminhão tipo "gaiola" - Placa EOD-5B07, Patrimônio nº 18933, destinado à coleta seletiva;

II – Bem imóvel: 01 (um) galpão público, situado na Estrada Municipal Jerusalém da Coréia – SIS 157, s/n, Bairro Tevó, destinado às atividades de triagem, separação e armazenamento de materiais recicláveis.

Parágrafo único. O prazo da permissão poderá ser renovado a critério do Poder Público por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse público.

**Art. 4º** A utilização dos bens observará regimes jurídicos distintos, nos termos a serem detalhados nos instrumentos próprios constantes do Anexo Único deste Decreto, devendo ser respeitadas, em especial:

I – Quanto ao bem móvel do Art. 3º - inciso I:

a) responsabilidade integral da permissionária por operação, manutenção, abastecimento, seguros e encargos incidentes;

b) utilização restrita às atividades da parceria;

c) vedação de cessão, subpermissão ou desvio de finalidade;

II – Quanto ao bem imóvel do Art. 3º - inciso II:

a) uso exclusivo para as atividades de triagem e apoio operacional;

b) conservação do espaço físico, vedadas alterações estruturais sem autorização;

c) observância das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança do trabalho.

Parágrafo único. O uso do bem público de que trata o caput deste artigo reger-se-á pelas condições constantes do Termo de Permissão de Uso - Anexo Único, deste Decreto.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário – SMADSA e Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída por portaria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – verificar o adequado uso dos bens públicos;

III – adotar medidas administrativas em caso de irregularidades.

2

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

3



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

**Art. 6º** A presente permissão é intransferível, a título gratuito e precário, pelo prazo acima mencionado, reservando-se ao Município o direito de a qualquer tempo, revogá-la, por razões de interesse público, sem que ao Permissionário assista o direito a quaisquer indenizações.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 07 de abril de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO VICTOR RIBEIRO BUOSI**  
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário

Registrado e publicado na Sec. de Gabinete e Assuntos Estratégicos, na data supra.

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Gabinete e Assuntos Estratégicos

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

4

### ANEXO ÚNICO

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AGROPECUÁRIO e a COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOL PARA TODOS, para os fins que especifica.*

O **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ. nº 56.900.848/0001-21, com sede na Avenida Republica, 530, Centro, Santa Isabel, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário SMADSA, neste ato representado por seu Secretário Sr. **JOÃO VICTOR RIBEIRO BUOSI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. sob o nº XXX.XXX.648-76, RG. nº XX.XXX.565-8 SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOL PARA TODOS**, doravante denominada SOCIEDADE CIVIL, situada à Rua Jereba, s/n, Bairro Vila Curuça, no município de São Paulo, CEP. 08030-150, inscrita no CNPJ. nº 33.355.984/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ERASMO OLIVEIRA MAGALHÃES**, residente e domiciliado à situada à Rua João de Lima, nº 100, Bairro Arujamérica, no Município de Arujá, CEP. 07403-045, portador da Carteira de Identidade RG. nº XX.XX7.538-X, inscrito no CPF. nº XXX.XXX.038-76, doravante denominada **COOPERADA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, o Decreto Municipal nº 5.594, de 12 de Julho de 2017, a Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de Chamamento Público nº 01/2025 SMADSA e seus anexos - Processo Administrativo nº 3308/2025, e respectivo Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Coleta Seletiva, a ser realizado no Município de Santa Isabel. A entidade da sociedade civil deverá:

4

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

5



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

**1.1.1.** realizar a coleta seletiva na área do município de Santa Isabel a bordo de veículo específico fornecido pelo Município;

**1.1.2.** encaminhar os resíduos recicláveis à Central de Triagem, triá-los e comercializá-los a empresas da cadeia de reciclagem e/ou reutilização responsável;

**1.1.3.** eventuais resíduos não recicláveis obtidos durante a triagem deverão ser encaminhados para a correta destinação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

**2.1.** O serviço a ser prestado deverá atender aos munícipes, serviços, comércio e indústrias de Santa Isabel, com as quantidades processadas conforme tabela a seguir:

TRIMESTRAL	Quantidade processada (toneladas/mês)
1º	20
2º	25
3º	30
4º em diante	40

**Parágrafo Único** - Os resultados esperados são: a redução da quantidade de material aterrado; aumento da renda e melhoria das condições de trabalho de catadores de recicláveis de baixa renda e disponibilização de coleta seletiva aos munícipes isabelenses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. DO CONCEDENTE:

- disponibilizar a SOCIEDADE CIVIL informações necessárias ao bom andamento para execução do serviço;
- validar as propostas e ações apresentadas pela SOCIEDADE CIVIL;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SOCIEDADE CIVIL;
- cumprir os compromissos financeiros assumidos com a SOCIEDADE CIVIL;
- notificar, formal e tempestivamente, a SOCIEDADE CIVIL sobre as irregularidades observadas na execução do objeto da Parceria;
- fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- disponibilizar a SOCIEDADE CIVIL os recursos acordados constantes do Plano de Trabalho elaborado pela SOCIEDADE CIVIL, parte integrante deste Termo.
- supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como o uso dos recursos disponibilizados;

5

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

6



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

- i) indicar o Gestor da Parceria, conforme arts. 35 e 61 da Lei 13.019/14;
- j) a prerrogativa do órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- k) ceder a título gratuito, mediante termo de cessão específico, instalações físicas para o desenvolvimento do presente Termo, observado o Plano de Trabalho. As transformações e benfeitorias realizadas pela SOCIEDADE CIVIL no imóvel cedido não geram direito de propriedade, devendo a SOCIEDADE CIVIL realizar sua devolução na data da conclusão ou extinção do instrumento;
- l) Ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão específico, equipamentos, materiais permanentes e mobiliários em geral, para o desenvolvimento do presente termo, observado o Plano de Trabalho. As transformações e benfeitorias realizadas pela SOCIEDADE CIVIL nos equipamentos, materiais permanentes e mobiliários em geral, não gera direito de propriedade, devendo a SOCIEDADE CIVIL realizar sua devolução na data da conclusão ou extinção do instrumento; e,
- m) Pagar a título de contraprestação o valor sobre a tonelada de material reciclado, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

### 3.2. DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito da CONCEDENTE;
- b) realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Colaboração, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;
- c) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, associados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- d) comunicar à SMADSA toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- e) manter a SMADSA informada sobre o andamento do serviço;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SMADSA;
- g) responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- h) cumprir todas as dispositivos legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado;
- i) encaminhar, de imediato, à CONCEDENTE qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço socioassistencial objeto da Parceria;
- j) garantir profissionais em quantidade e com formação e experiência compatíveis com a meta de atendimento pactuada;

6

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

7



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

k) apresentar à CONCEDENTE, mensalmente, relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;

l) prestar contas da boa e regular execução dos serviços executados no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014;

n) permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

o) zelar pelo bom andamento das atividades objeto desta Parceria;

p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. descrição do objeto da Parceria;

IV. valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) É proibida a transferência total ou parcial da execução do objeto desta Parceria;

### CLÁUSULA QUARTA – DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1.** Os recursos moveis e imóveis serão disponibilizados imediatamente após a assinatura deste instrumento e o Termo de Permissão e Cessão de Uso, desde que não exista nenhuma pendência indicada pela CONCEDENTE.

**4.2.** Será suspensa a disponibilização de recursos patrimoniais à SOCIEDADE CIVIL, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

7

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

8



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

- a) quando não tiver sido comprovado o bom e regular uso dos recursos patrimoniais anteriormente disponibilizados, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos patrimoniais, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e
- c) quando for descumprida, pela SOCIEDADE CIVIL ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.

**4.3.** A título de contraprestação e incentivo, o Município repassará a entidade da sociedade civil R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilo de material reciclado, estimando em seu primeiro trimestre 20 (vinte) toneladas, em seu segundo trimestre 25 (vinte e cinco) toneladas, em seu quarto trimestre 30 (trinta) toneladas e no quarto trimestre em diante 40 (quarenta) toneladas por mês de material reciclado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1.** A SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 5.2.** A prestação de contas apresentada pela SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 5.3.** Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, A SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os comprovantes e documentos a seguir descritos:
- 5.4.** Cópia dos recibos, com data do documento, valor, dados da SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- 5.5.** Cópia das ordens de serviço e dos recibos de coleta.
- 5.6.** A SOCIEDADE CIVIL que mantiver mais de um ajuste com o Município observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;
- 5.7.** A SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos patrimoniais recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 5.8.** A SOCIEDADE CIVIL manterá em seu arquivo os documentos originais

8

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

9



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** O CONCEDENTE deverá designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/14, quais sejam:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**§1º** - A SOCIEDADE CIVIL que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

- I. suspensão da parceria até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- II. inabilitação para o recebimento de eventuais recursos patrimoniais do Programa do Município, enquanto não for regularizada a situação; e
- III. extinção do Termo de Colaboração.

**§2º** – Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- I. utilização dos recursos patrimoniais em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- II. efetuar saque ou transferir os recursos provenientes deste ajuste para outra conta bancária, de forma a garantir que para cada despesa haja uma única ordem de pagamento no exato valor e com identificação do credor;
- III. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- VI. demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.594/17.

9

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

10



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**7.1.** A SMADSA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

**7.2.** A SMADSA realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**7.3.** A SMADSA instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;

**7.4.** A SMADSA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de Parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela SOCIEDADE CIVIL, contendo os seguintes elementos mínimos:

**7.4.1.** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.4.2.** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período da avaliação, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.4.3.** valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.4.4.** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**7.4.5.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

**7.5.** A Administração Pública poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

**8.1.** A presente Parceria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da SOCIEDADE CIVIL e a manutenção do interesse público.

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

11



Município de  
**Santa Isabel**

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

### **CLÁUSULA NONA – PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**9.1.** Em caso de paralisação pela SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades relativas ao objeto da Parceria, a SMADSA deverá assumir diretamente ou transferir a responsabilidade a outra entidade da sociedade civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LIVRE ACESSO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**10.1.** A SOCIEDADE CIVIL deverá garantir o livre acesso dos agentes da SMADSA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS EXCLUSIVAS DA SOCIEDADE CIVIL**

**11.1.** A SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da Parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, não podendo responsabilizar o Município pela ingerência de suas ações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SOCIEDADE CIVIL NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

**12.1.** É de responsabilidade **exclusiva** da SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADSA a inadimplência da entidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**12.2.** É de responsabilidade exclusiva da SOCIEDADE CIVIL a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

11

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

12



Município de  
**Santa Isabel**

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

**12.3.** É de responsabilidade exclusiva da SOCIEDADE CIVIL a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

**12.4.** O plano de trabalho, devidamente aprovado pela SMADSA, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DA PARCERIA.

**13.1.** A SOCIEDADE CIVIL divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

- I.data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II.nome da SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III.descrição do objeto da Parceria;
- IV.valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V.situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI.quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, mediante repasse, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço socioassistencial, propor alteração da presente Parceria, que será efetivada pôr Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A alteração proposta pela SOCIEDADE CIVIL deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

**15.1.** É facultado aos partícipes do presente ajuste, denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que

12

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

13



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

**§1º** – Constituem motivos para rescisão da parceria, particularmente, as seguintes situações:

- I.o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II.o emprego dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- III.a falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- IV.a interrupção ou paralisação da execução do objeto da parceria.

**§2º** - A rescisão da Parceria, na forma do parágrafo anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

**§3º** – A CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pelas ações previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para dirimir dúvidas decorrentes da execução da Parceria;

**16.2.** Fica eleito o foro de Santa Isabel-SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução desta Parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO

**17.1.** A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial do Município no prazo legal.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo:

Santa Isabel/SP, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
Prefeito Municipal

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

14



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

### **JOÃO VICTOR RIBEIRO BUOSI**

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário

### **COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOL PARA TODOS ERASMO OLIVEIRA MAGALHÃES**

Presidente

#### **Testemunhas:**

1. Nome:  
CPF.:

2. Nome:  
CPF.:

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

15



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO C/C CESSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO C/C CESSÃO DE USO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL e a COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOL PARA TODOS, doravante denominada SOCIEDADE CIVIL, situada à Rua Jereba, s/n, Bairro Vila Curuça, no município de São Paulo, CEP 08030-150, inscrita no CNPJ sob o número 33.355.984/0001-82 sagrada vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 SMADSA, para uso do bem público que menciona e dá outras providências.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL- SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Avenida da República, nº 530 - Centro, CEP. 07500-000, representado neste ato por seu Prefeito, Dr. **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, com endereço comercial na Avenida da República, nº 297 Centro - Santa Isabel - SP e pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, Sr. **JOÃO VICTOR RIBEIRO BUOSI**, com endereço comercial na Avenida América, nº 200, Parque São Benedito - Santa Isabel - SP, doravante denominado, **PERMITENTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOL PARA TODOS**, doravante denominada SOCIEDADE CIVIL, situada à Rua Jereba, s/n, Bairro Vila Curuça, no município de São Paulo, CEP. 08030-150, inscrita no CNPJ. sob o número 33.355.984/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ERASMO OLIVEIRA MAGALHÃES**, residente e domiciliado à situada à Rua João de Lima, nº 100, Bairro Arujamérica, no município de Arujá, CEP. 07403-045, portador da Carteira de Identidade RG. nº XX.XX7.538-X, inscrito no CPF. nº XXX.XXX.038-76, doravante denominada, **PERMISSIONÁRIA**, resolvem e acordam entre si a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO C/C CESSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, nos termos constante do Processo Administrativo nº 98/2023, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 5.594, de 12 de julho de 2017 e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

Para a consecução da finalidade de interesse o presente Termo tem por objeto a cessão e permissão de uso dos bens descritos nos §§ 1º e 2º desta Clausula, com

15

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

16



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

fito da utilização nos termos do Termo de Colaboração nº 01/2026, proveniente do Chamamento Público nº 01- A /2025.

**§1º.** Nos termos do §3º do art. 118 da Lei Orgânica do Município, fica permitido o uso precário do IMÓVEL/GALPÃO de propriedade do Município, situado na Estrada Municipal Jerusalém da Coréia, Bairro Tevó, s/n, SIS 157, para uso da coleta seletiva.

**§2º.** Nos termos do art. 119 da Lei Orgânica do Município fica cedido a título precário e transitório o Caminhão Gaiola, Placa EOD-5B07, patrimônio nº 18933.  
I – O fornecimento de combustível e a manutenção preventiva e corretiva será somente durante o primeiro ano de cessão, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado.

**§3º.** A entidade compromete-se desde já com a devolução dos bens descritos nesta Clausula após o prazo estipulado neste Termo e no Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:**

A permissão e cessão de uso deste Termo à PERMISSIONÁRIA é destinado à execução de serviço de coleta seletiva, triagem e comercialização de materiais recicláveis no Município de Santa Isabel.

**Parágrafo único.** Aos BENS, objeto da presente permissão, não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada neste instrumento, salvo, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, a ser formalizada por meio de aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

A presente permissão e cessão de uso rege-se pelo disposto no art. 118, §3º e art. 119 da LOM, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

A presente permissão e cessão de uso é concedida à PERMISSIONÁRIA, em caráter eminentemente precário, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por uma única vez no mesmo prazo aqui estabelecido, observado o interesse público.

**Parágrafo único.** Na hipótese de prorrogação, deverá ser lavrado termo aditivo, a ser juntado aos autos do Processo nº 98/2023, que deverá ser publicado em conjunto com a renovação do Termo de Colaboração, ficando anexo ao mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS:**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se de forma solidária com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, a zelar e conservar o IMÓVEL, cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação.

16

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

17



Município de  
**Santa Isabel**

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

**§ 1º.** Não há no bem imóvel (galpão) nenhum bem móvel patrimonializado pelo Município.

**§ 2º** Finda a Permissão de Uso, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a quaisquer indenizações ou retenções em favor da PERMISSONÁRIA, quaisquer benfeitorias realizadas no IMÓVEL, às expensas da Permissionária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A PERMISSONÁRIA, deverá conceder o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão, aos servidores do MUNICÍPIO, inclusive aquelas decorrentes de fiscalização para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo, não deverá sofrer quaisquer tipos de impedimentos.

**Parágrafo único.** O PERMITENTE, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, deverá designar um servidor responsável para atuar em conjunto com a PERMISSONÁRIA, a fim de garantir a guarda e conservação dos bens públicos, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:**

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto do presente Termo.

**Parágrafo único.** Nos termos do disposto no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos exclusivos da PERMISSONÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS:**

Por se tratar de imóvel público e a política pública envolvida, o **PERMITENTE** arcará com as despesas alusivas ao imóvel, dentre as quais, estão presentes a água e a luz, que decorram diretamente do uso do bem público, demais encargos, inclusive trabalhistas serão de responsabilidade da permissionária.

#### **CLÁUSULA NONA - RESTRIÇÕES AOS DIREITOS DA PERMISSÃO:**

A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores a:

- a) Desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) Não utilizar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista neste Termo;
- c) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores.

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

18



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR:

Em caso de ocorrência, a que a PERMISSIONÁRIA não tenha dado causa, tais como incêndio ou outra que de qualquer forma possa impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do IMÓVEL, para as finalidades a que se destina, poderá o PERMITENTE, mediante decisão motivada do Chefe do Poder Executivo decidir pelo:

- a) Término da Permissão de uso, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) Suspensão do prazo da vigência da Permissão, não considerando como efetiva utilização do IMÓVEL, o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo ser lavrado aditamento nesse sentido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMOÇÃO DE BENS:

Finda a presente Permissão de Uso, poderá o MUNICÍPIO, promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL pela PERMISSONÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:

Sem prejuízo da natureza precária da Permissão, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer de suas obrigações concederá ao MUNICÍPIO, o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 15 (QUINZE) dias.

§ 1º. Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação por parte da PERMISSONÁRIA.

§ 2º. Os casos de rescisão da Permissão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à PERMISSONÁRIA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas: Publicação na Imprensa Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSONÁRIA e de seu REPRESENTANTE LEGAL;

I. Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.);

II. Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA:

- a) No processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO;
- b) pelo recebimento de auto de infração ou documento equivalente.

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

19



Município de  
**Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP 07500-000 - Santa Isabel -SP.  
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail.: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Termo deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no mesmo prazo da Publicação do Termo de Colaboração.

**Parágrafo único.** O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, a qualificação completa das partes, o objeto, e o prazo de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a PERMISSIONÁRIA, por si e seus sucessores, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Isabel/SP, xx de xxxxxxxx de 2026.

Pelo MUNICÍPIO PERMITENTE:

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO VICTOR RIBEIRO BUOSI**  
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agropecuário

Pela Entidade PERMISSIONÁRIA:

**COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM,  
BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SOL PARA TODOS  
ERASMO OLIVEIRA MAGALHÃES,**  
Presidente

Testemunhas:

1. Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

20



Município de  
**Santa Isabel**

Sede administrativa - Avenida da República, nº 530 Centro - Santa Isabel - SP

### PORTARIA Nº 23.042, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

**NOMEIA OS (AS) CANDIDATOS (AS) QUE MENCIONA, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, da Lei Complementar nº 237, de 07 de agosto de 2025 - Estatuto do Servidores Públicos do Município de Santa Isabel, e ainda;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo, dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como, sobre a nomeação dos servidores do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor público, obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais, destacam-se, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda, os dispositivos constantes do art. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 237/2023;

**CONSIDERANDO** por fim, a homologação do Concurso Público n.º 001/2026 e a necessidade administrativa de compor os quadros de pessoal.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para exercer os respectivos cargos de provimento efetivo, em virtude da sua aprovação no Concurso Público nº 001/2026, homologado em 20/03/2026.

<b>NOME</b>	<b>CLASS.</b>	<b>CARGO</b>
<b>MARIA LUIZA DE ALMEIDA CAMARGO</b>	1º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>ANDERSON LUIZ DA SILVA DOS SANTOS</b>	3º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

21



Município de  
**Santa Isabel**

Sede administrativa - Avenida da República, nº 530 Centro - Santa Isabel - SP

<b>PAMELA DE SOUZA DIAS BUOSI</b>	4º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>MAURÍCIO JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA</b>	5º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>BEATRIZ PASSOS VASCONCELLOS</b>	6º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>VALENTINE RAMOS FERNANDES</b>	7º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>ELAINE DE MOURA GOIS DA SILVA</b>	8º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>ROSILDA APARECIDA PIMENTA</b>	9º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>TAMIRES VEIGA DOS SANTOS</b>	10º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>YASMIM SILVA CAMARGO</b>	11º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>GUSTAVO MASSAO MAEDA</b>	12º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>NATHIELY DOS SANTOS FERREIRA</b>	13º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>LUCAS DE SOUZA LIMA</b>	14º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>MARIA DE FÁTIMA LEANDRO</b>	15º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA</b>	16º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>ELIZETE DE PONTES RUIVO DOS SANTOS</b>	17º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>GISELE MACHADO MOREIRA</b>	18º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>LEANDRO HENRIQUE MACHADO</b>	19º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>MIRIÃ LUIZA DA SILVA SOARES</b>	20º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>ANDREIA PEREIRA DA SILVA</b>	21º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>ARIANE CARVALHO DOS SANTOS</b>	22º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>HESHLEY SOARES PEREIRA</b>	23º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA</b>	24º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

22



Município de  
**Santa Isabel**

Sede administrativa - Avenida da República, nº 530 Centro - Santa Isabel - SP

<b>ISABELLA ALVES BATISTA</b>	25º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>LAYZA DOS SANTOS FERREIRA</b>	26º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>MAISA HARUMI MONDEVAIM HAYASHI</b>	27º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>SEBASTIAO CELSO BARBOSA</b>	28º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
<b>ROSELI DE JESUS DOS SANTOS</b>	29º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

<b>NOME</b>	<b>CLASS.</b>	<b>CARGO</b>
<b>PAULO VITOR RODRIGUES ARACATY</b>	1º	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (PCD)

<b>NOME</b>	<b>CLASS.</b>	<b>CARGO</b>
<b>ARIANE REIS NOGUEIRA</b>	1º	COORDENADOR PEDAGÓGICO
<b>ANDRÉ LUIZ DE REZENDE</b>	2º	COORDENADOR PEDAGÓGICO
<b>FABIANA NUNES SIQUEIRA</b>	3º	COORDENADOR PEDAGÓGICO
<b>ANA CLAUDIA FRANCO PRADO</b>	4º	COORDENADOR PEDAGÓGICO
<b>CLAUDIA APARECIDA FLORIANO SILVA</b>	5º	COORDENADOR PEDAGÓGICO
<b>GISELE SANTOS BERTOLLA</b>	6º	COORDENADOR PEDAGÓGICO
<b>VALTER CLEI SANTOS ROCHA</b>	7º	COORDENADOR PEDAGÓGICO
<b>CLAUDINEI DA SILVA</b>	8º	COORDENADOR PEDAGÓGICO

<b>NOME</b>	<b>CLASS.</b>	<b>CARGO</b>
<b>MARCELO CARDOSO FERRAZ</b>	1º	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
<b>LEINA MOURA CARNEIRO CARVALHO</b>	2º	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
<b>GISELE SANTOS BERTOLLA</b>	3º	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
<b>GIVANILSON ULISSES DA SILVA</b>	4º	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
<b>FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES</b>	5º	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

<b>NOME</b>	<b>CLASS.</b>	<b>CARGO</b>
<b>BEATRIZ GOMES DA SILVA</b>	1º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>LIANDRA EDUARDA DE ARAÚJO RIBEIRO</b>	2º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>VIVIANE DE FREITAS PRIANTI MENDES</b>	3º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

23



Município de  
**Santa Isabel**

Sede administrativa - Avenida da República, nº 530 Centro - Santa Isabel - SP

<b>CAROLINA AYUMI GOULART NISHIMAKI</b>	4º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>MATHEUS HENRIQUE BARROS MORAES</b>	5º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>JOSEFA LEONIS SANTOS DE JESUS</b>	6º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>MARIA APARECIDA NEMET</b>	7º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>CLAUDIA APARECIDA FLORIANO SILVA</b>	8º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>THAIS PAULA DA SILVA</b>	9º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>KÁTIA ROSA RODRIGUES DA SILVA</b>	10º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>FERNANDA CRISTINA DE CARVALHO</b>	11º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>CAMILLA PRICIEN DE OLIVEIRA BRASIL</b>	12º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>ANA PAULA DOS SANTOS</b>	13º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>MAÍSA APARECIDA MACEDO RODRIGUES</b>	14º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>ADRIANA APARECIDA DE SOUZA</b>	15º	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

<b>NOME</b>	<b>CLASS.</b>	<b>CARGO</b>
<b>ERICA APARECIDA TEIXEIRA COSTA ROCHA</b>	1º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
<b>ROGER SANTOS CASELLI</b>	2º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

<b>NOME</b>	<b>CLASS.</b>	<b>CARGO</b>
<b>CARLA CRISTINA BARBOSA CARAÇA</b>	1º	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

**Art. 2º** Os candidatos, ora nomeados, deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, tomar posse do cargo, nos termos do §2º do art. 30 da Lei Complementar nº 240/2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado, desde que, devidamente justificado, por mais 15 (quinze) dias, nos termos da lei.

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

24



Município de  
**Santa Isabel**

Sede administrativa - Avenida da República, nº 530 Centro - Santa Isabel - SP

**Art. 3º** Ficam os candidatos acima relacionados, **CONVOCADOS** para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação desta portaria, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Governo e Gestão Pública, localizado no 4º andar da sede administrativa, na Avenida da República, 530 – Centro – Santa Isabel, SP, conforme relação constante do Anexo Único desta portaria.

**Art. 4º** Apresente nomeação, **será tornada sem efeito**, nas hipóteses de descumprimento do prazo de entrega da documentação, nos termos do art. 3º desta portaria; o candidato não se apresentar para perícia médica, conforme convocação enviada para o e-mail do candidato; a posse e o exercício do cargo, não ocorrer nos prazos previstos no art. 30 e 33 da Lei Complementar n.º 237, de 07 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Efetivada a posse, o DGP, promoverá os procedimentos administrativos necessários, incluindo, o cadastro nos sistemas de pessoal.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 07 de abril de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
Prefeito Municipal

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
Secretário de Governo e Gestão Pública

Registrada e publicada na Sec. de Gabinete e Assuntos Estratégicos, na data supra.

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Gabinete e Assuntos Estratégicos

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

25



Município de  
**Santa Isabel**

Sede administrativa - Avenida da República, nº 530 Centro - Santa Isabel - SP

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 23.042, DE 07 DE ABRIL DE 2026

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A POSSE EM CARGO PÚBLICO

- 1- 01 foto 3x4;
- 2- Número de telefone; e endereço de e-mail;
- 3- Resultado da avaliação médica (agendada pelo Município);
- 4- Atestado de Antecedentes Criminais **(Original)**.
  - O Poupatempo emite o atestado gratuitamente, informações 4135-9700 ou pelo site [www.poupatempo.com.br](http://www.poupatempo.com.br) ou [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br);
- 5- Certidão de Distribuições Criminais da Comarca **(emissão pela internet)**;
- 6- Certidão **(Original)** da Vara das Execuções Criminais da Comarca (DECRIM).
  - Para os residentes no município de São Paulo – Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães – Rua Dr. Abrahão Ribeiro, 313 – Barra Funda ou Fórum João Mendes – Praça João Mendes Jr., s/n.
  - Para os residentes em outros Municípios, poderão solicitar no Fórum de sua cidade, ou no Fórum de Santa Isabel;
- 7- Certidão Negativa do Departamento de Polícia Federal **(Original)** – **(emissão pela internet)**, ou:
  - No Município de São Paulo – Rua Hugo D’Antola, 95 – Lapa de Baixo – São Paulo/SP – Fone (11) 3538-5000.
  - Nos demais Municípios, verificar endereço no site da Polícia Federal.
- 8- Certidão **(Original)** do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) **(emissão pela internet)**;

#### CÓPIAS

- 9- RG e CPF (não pode ser da CNH);
- 10- Título de Eleitor;
- 11- Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
- 12- PIS/PASEP;
- 13- Certidão de nascimento ou casamento;
- 14- Carteira Profissional (da página com número, série e qualificação civil);
- CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL + PAG. OUTROS VINCULOS**
- 15- Cartão do SUS;
- 16- Carteira de vacinação;
- 17- Carteira de vacinação do COVID;
- 18- Conta Corrente (Banco Santander);
- 19- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 20- Comprovante de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 21- RG e CPF dos dependentes (filhos maiores de 18 anos), para fins de Imposto de Renda;
- 22- Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);
- 23- Carteira de Habilitação **(somente para os cargos de motorista)**;

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

26



Município de  
**Santa Isabel**

Sede administrativa - Avenida da República, nº 530 Centro - Santa Isabel - SP

**24- Comprovante de Endereço (com os dados completos: CEP, Bairro...)**

**25- Registro do Conselho Regional/Classe** (para todos os cargos que necessitem conforme requisitos da LC nº 237/2023 e solicitado no Edital do Concurso);

**26- Declaração do órgão público, de que não foi demitido a bem do serviço público (somente no caso de servidores públicos);**

**27- Declaração de não acumulação de cargos**

([https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/servicos/catalogo-de-servicos/17\\_declaracao-de-nao-acumulacao-de-cargos.pdf](https://www.gov.br/servicoscompartilhados/pt-br/servicos/catalogo-de-servicos/17_declaracao-de-nao-acumulacao-de-cargos.pdf));

**28- Declaração de bens:**

➤ É obrigatória a apresentação de cópia da Declaração do Imposto de Renda que conste os bens, ou anexar a relação de bens, quando não constar da declaração do IRRF;

➤ Em caso de isenção, deverá apresentar Declaração de Bens, informando a relação de bens móveis/imóveis, por determinação do Decreto nº. 41.865 de 16/06/1997 – DOE 17/06/1997), ou declarar que não os possui;

**29- Comprovante de Escolaridade:**

**a) Ensino fundamental/médio – será aceito somente:**

➤ Certificado de conclusão mais o histórico escolar e a cópia simples do Diário Oficial (para históricos expedidos até o ano 2000). Para históricos expedidos a partir de 2000) a folha impressa do banco de dados GDAE disponível no site [www.educacao.sp.gov.br](http://www.educacao.sp.gov.br).

**b) Ensino Técnico – será aceito somente:**

➤ Certificado de Conclusão ou Diploma e histórico e o histórico - apresentado(s) por meio de cópia frente e verso, autenticada em cartório, ou com assinatura eletrônica/QR Code, passível de verificação da autenticidade.

**c) Ensino Superior – será aceito somente:**

➤ Diploma e o histórico escolar - apresentado(s) por meio de cópia frente e verso, autenticada em cartório, ou com assinatura eletrônica/QR Code, passível de verificação da autenticidade.

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

27



Município de  
**Santa Isabel**

### Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar  
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000  
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS EXERCÍCIO DE 2026.

Ficam as contribuintes mencionadas no ANEXO ÚNICO do presente edital NOTIFICADAS pelo Departamento de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel de 06 de dezembro de 1990, e nos termos da Lei Municipal nº 535 de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal – C.T.M. e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 7.537/2025, dos lançamentos das **Taxas de Fiscalização de Funcionamento – TXFFs, Taxas de Licença e Localização – TXLLs, Taxas de Publicidade – TXPBLs, e do ISS Fixo Autônomo Anual** descritos no referido anexo.

Os lançamentos estão disponíveis para impressão das guias de recolhimento, inclusive com eventuais atualizações de valores de parcelas vencidas, se necessário, através do “Serviços Online” deste Município no sitio eletrônico <http://www.santaisabel.sp.gov.br>.

Santa Isabel, 06 de abril de 2026.

Departamento de Gestão Tributária  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

28



Município de  
**Santa Isabel**

### Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar  
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000  
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DE EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DE 2026					
TAXAS DO CADASTRO MOBILIÁRIO					
CÓD.	Contribuinte	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	VALOR EM R\$
4173	LUCIANA KALAF BATISTA PRACA ENGENHARIA LTDA	36.380.298/0001-50	00000004173	TXFF 2026 e TXLL	1.766,89
4173	LUCIANA KALAF BATISTA PRACA ENGENHARIA LTDA	36.380.298/0001-50	00000004173	Notificação 91 320/2026	654,41
6842	PAVI PLUS PAVIMENTACAO LTDA	63.032.112/0001-44	63032112000144	TXFF 2026 e TXLL	1.766,89
6842	PAVI PLUS PAVIMENTACAO LTDA	63.032.112/0001-44	63032112000144	Notificação 91 439/2026	654,41
6846	VERDE PALLETS LTDA	63.062.014/0001-50	63062014000150	TXFF 2026	2.181,35
6846	VERDE PALLETS LTDA	63.062.014/0001-50	63062014000150	Notificação 91 470/2026	1.090,68
6851	COMERCIAL ESS LTDA	33.558.505/0001-25	33558505000125	TXFF 2026 e TXLL	2.639,43
6851	COMERCIAL ESS LTDA	33.558.505/0001-25	33558505000125	Notificação 91 485/2026	1.090,68
6852	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA CRUZ	441.xxx.xxx-79	CPF	ISS autônomo anual	606,41
6853	KBF CHEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.637.189/0004-33	01637189000433	TXFF 2026 e TXLL	2.203,16
6853	KBF CHEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.637.189/0004-33	01637189000433	Notificação 91 491/2026	872,54
6970	GARCIA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA	35.487.926/0001-38	35487926000138	TXFF 2026 e TXLL	1.766,89

**Sidnei Dallano**  
Diretor do Departamento de Gestão Tributária

**Aldo Cesar de Oliveira Souza**  
Secretário da Fazenda Municipal

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

29



Município de  
**Santa Isabel**

### Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar  
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000  
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Considerando o processo administrativo nº 1219/2026, o Departamento de Gestão Tributária notifica o proprietário Amauri D. S. quanto ao CADASTRO dos imóveis, nos termos das Leis Municipais 535/69, 1542/89 e 55/97, com lançamento de IPTU a partir do Exercício de 2026, cadastrados sob os números de inscrições abaixo:

INSCRIÇÃO CADASTRAL
45464.32.38.0773.00.000
45464.32.35.0116.00.000

Santa Isabel, 06 de abril de 2026.

**SIDNEI DALLANO**  
Diretor  
Departamento de Gestão Tributária

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário  
Secretaria da Fazenda

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

30



Município de  
**Santa Isabel**

### Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar  
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000  
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

### NOTIFICAÇÃO

Considerando a Regularização Fundiária – REURB nos termos da Lei Federal 13.465/2017 constante no processo administrativo nº 2450/2019, do loteamento denominado “Recanto dos Barbosas”, o Departamento de Gestão Tributária notifica os proprietários abaixo quanto ao CADASTRO dos imóveis, nos termos das Leis Municipais 535/69, 1542/89 e 55/97, com lançamento de IPTU a partir do Exercício de 2027, cadastrados sob os números de inscrições abaixo:

INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE
55354.44.09.0001.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	01
55354.44.09.0098.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	02
55354.44.09.0396.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	03
55354.44.09.0429.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	04
55354.44.09.0435.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	05
55354.44.09.0476.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	06
55354.44.09.0619.00.000	BENEDITO I. DE C.	A	07
55354.44.09.0670.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	08
55354.44.09.0718.00.000	JOSÉ B. DE C.	A	09
55354.44.09.0723.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	10
55354.44.09.0813.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	11
55354.44.09.0860.00.000	MERCEDES V.	A	12
55354.44.09.0883.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	13
55354.44.09.0907.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	14
55354.44.09.1242.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	15
55354.44.09.1090.00.000	JOSÉ R. DA C.	A	16
55354.44.09.1027.00.000	JOAQUIM B. DE C.	A	17
55354.44.08.0303.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	01
55354.44.08.0196.00.000	DJALMA DE S. B.	B	02
55354.44.08.0174.00.000	DJALMA DE S. B.	B	03
55354.44.08.0123.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	04
55354.44.08.0061.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	05
55354.44.08.0001.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	06
55354.44.08.0218.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	07

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

31



Município de  
**Santa Isabel**

### Secretaria da Fazenda

Avenida da República, nº 530 - 1º Andar  
Centro - Santa Isabel - SP - CEP 07500-000  
Tel.: 11 4656-8700 - E-mail: sefaz@santaisabel.sp.gov.br

55354.44.08.0352.00.000	BENEDITO I. DE C.	B	08
55354.44.08.0594.00.000	SERGIO B.	B	09
55354.44.08.0619.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	10
55354.44.08.0644.00.000	DANIEL F. B.	B	11
55354.44.08.0666.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	12
55354.44.08.0688.00.000	TERESA DE A. S.	B	13
55354.44.08.0712.00.000	ERLON DE A. S.	B	14
55354.44.08.0734.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	15
55354.44.08.0778.00.000	JOAQUIM B. DE C.	B	16
55354.44.08.0829.00.000	DJALMA DE S. B.	B	17
55354.44.08.0852.00.000	DJALMA DE S. B.	B	18
55354.44.08.0884.00.000	DJALMA DE S. B.	B	19
55354.44.08.0889.00.000	DJALMA DE S. B.	B	20
55354.44.07.0001.00.000	JOAQUIM B. DE C.	C	01
55354.44.07.0071.00.000	APARECIDA A. A.	D	01
55354.44.07.0061.00.000	JOAQUIM B. DE C.	D	02
55354.44.07.0182.00.000	JOAQUIM B. DE C.	E	01
55354.44.07.0178.00.000	ANTONIA A. C. G.	E	02
55354.44.07.0214.00.000	JOAQUIM B. DE C.	F	01
55354.44.07.0320.00.000	JOAQUIM B. DE C.	F	02
55354.44.07.0485.00.000	JOAQUIM B. DE C.	F	03
55354.44.07.0489.00.000	JOAQUIM B. DE C.	G	01
55354.44.07.0559.00.000	JOAQUIM B. DE C.	G	02

Santa Isabel, 06 de abril de 2026.

**SIDNEI DALLANO**  
Diretor  
Departamento de Gestão Tributária

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário  
Secretaria da Fazenda

# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Terça-Feira, 07 de Abril de 2026

Edição Nº: 2457

32

Município de  
**Santa Isabel**

Município De Santa Isabel  
Secretaria Municipal De Saúde  
Conselho Municipal De Saúde  
E-mail: cms@santaisabel.sp.gov.br

Conselho Municipal de Saúde  
**Santa Isabel**

### COMUNICADO - Nº 04/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Isabel/SP, Sra. Célia Brito Garcia, **comunica** aos interessados que haverá a **313ª Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde**, a ser realizada no **dia 30 de abril de 2026, quinta-feira, às 09h00min.**

Comunica, ainda, que ocorrerá a **3ª Reunião Extraordinária do ano, a ser realizada no dia nove de abril de 2026, quinta-feira, às 09h00min.**

As reuniões serão realizadas de **forma híbrida**, ou seja, presencialmente nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Rozendo Mathias de Nazareth, nº 46, Parque São Benedito, **e também de forma virtual**, por meio da plataforma Zoom.

**Ingressar na reunião Zoom para a reunião ordinária nº 313:**

[https://us02web.zoom.us/j/9749145335?](https://us02web.zoom.us/j/9749145335?pwd=rvLqYxpr9DaqKgKeCKBxb9CJsHSTIE.1&omn=88432335298)

[pwd=rvLqYxpr9DaqKgKeCKBxb9CJsHSTIE.1&omn=88432335298](https://us02web.zoom.us/j/9749145335?pwd=rvLqYxpr9DaqKgKeCKBxb9CJsHSTIE.1&omn=88432335298)

**ID da reunião:** 88432335298

**Ingressar na reunião Zoom para a 3ª reunião extraordinária:**

[https://us02web.zoom.us/j/9749145335?](https://us02web.zoom.us/j/9749145335?pwd=rvLqYxpr9DaqKgKeCKBxb9CJsHSTIE.1&omn=83643568271)

[pwd=rvLqYxpr9DaqKgKeCKBxb9CJsHSTIE.1&omn=83643568271](https://us02web.zoom.us/j/9749145335?pwd=rvLqYxpr9DaqKgKeCKBxb9CJsHSTIE.1&omn=83643568271) □

**ID da reunião:** 83643568271